



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 54/2026

Sessão do dia 22 de junho de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ
Defensor(a) designado(a): HUGO JESUS SOARES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 22 de junho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0468/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAL x UNIDOS DO GUATUPÊ - SÉRIE A - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2026 - 1º FASE - RODADA 1

Data: 12/04/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): EPD ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAL APOLO

Fundamento Legal: 234 e 214 do CBJD.

Conforme demonstrado durante a instrução do inquérito, e de acordo com as provas produzidas, a Associação Atlética Real Apolo cometeu as seguintes condutas: Conduta 1: a EPD utilizou documentação e dados pessoais do atleta Mateus Souza Hass sem autorização, gerando vínculo desportivo sem anuência do próprio atleta;

Conduta 2: A EPD utilizou documentação médica cuja autenticidade foi impugnada durante a instrução.

Assim, a Denunciada EPD REAL APOLO praticou o ilícito tipificado no art. 234, §1º do CBJD, sujeitando-se às penas previstas no referido dispositivo legal.

Conduta 3: a EPD incluiu o atleta Mateus Souza Hass em Súmula, como titular, em data em que ele não estava no Brasil, deixando de promover eventuais retificações

Assim, a Denunciada EPD REAL APOLO praticou o ilícito tipificado no art. 214 do CBJD, sujeitando-se às penas previstas no referido dispositivo legal.

Denunciado(a): JOSÉ CARLOS BRAGA – PRESIDENTE DA EPD REAL APOLO

Fundamento Legal: 234 do CBJD.

A prova produzida comprovou que o denunciado, na qualidade de representante da EPD REAL APOLO foi o responsável pelas tratativas com o atleta e pela mobilização da documentação utilizada para formalização do vínculo posteriormente identificado e comprovado como irregular.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 234, §1º do CBJD, sujeitando-se às penas previstas no referido dispositivo legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LUANA CRISTINA DE LIMA – DELEGADA DA PARTIDA

Fundamento Legal: 261-A do CBJD.

Através do depoimento colhido em sede de instrução própria denunciada admitiu que não realizou conferência adequada dos atletas relacionados para a partida e deixou de registrar fatos relevantes ocorridos antes do início do jogo, inclusive o atraso e as irregularidades verificadas no procedimento de identificação dos atletas.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 261A do CBJD, sujeitando-se às penas previstas no referido dispositivo legal.

Denunciado(a): LUCIANO LIMA - ÁRBITRO PRINCIPAL

Fundamento Legal: 261-A do CBJD.

O denunciado deixou de registrar adequadamente fatos relevantes relacionados à realização da partida, especialmente o atraso ocorrido antes de seu início.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261A do CBJD, sujeitando-se às penas previstas no referido dispositivo legal.

Publique-se e intime-se

Curitiba, 17 de junho de 2026.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR